DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4819/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16930/2012
PROTOCOLO	: 1263093
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADO	: ANTÔNIO MARTINS TEODORO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 60.697,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e respectiva execução financeira do **Contrato Administrativo nº 064/2012** (peça 03 - fls. 1/9).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 014/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de Transporte Escolar dos alunos da zona rural da rede pública, bem como mão-de-obra necessária à execução – motoristas – de forma contínua, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 03 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 60.697,00 (sessenta mil, seiscentos e noventa e sete reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 03 - fl. 4).

O prazo de vigência compreende o período de 06 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, conforme definido na Cláusula Quarta, (peça 03 - fl. 5).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, dos 1º e 2º Termos Aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 10323/2015** (peça 41 - fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-8676/2015** (peça 42 - fl. 1/2), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 014/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de Transporte Escolar dos alunos da zona rural da rede pública, bem como mão-de-obra necessária à execução – motoristas – de forma contínua, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 03 - fl. 1).

No curso da execução contratual foram celebrados os **1º e 2ºTermos Aditivos** (peças 13 e 17), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua *regularidade* e *legalidade*.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 12):

Valor Contratual	R$ 60.697,00

Valor do Acréscimo Contratual	R$ 6.853,28
Valor Final Contratado	R$ 67.550,28
Valor Empenhado	R$ 67.550,28
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 67.550,28
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 67.550,28

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 41 - fls. 6) *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2012**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS** (CNPJ 03.343.118/0001-00), como contratante, e o Senhor **ANTÔNIO MARTINS TEODORO** (CPF 312.345.691-91), como contratado, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização dos **TERMOS ADITIVOS (001/2012 e 002/2012)** ao **Contrato Administrativo Nº 064/2012**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso III do § 4º do art. 120, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> c) Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2012**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual, da formalização dos Termos Aditivos, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 42 - fl. 2), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** da **formalização contratual , dos termos aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira**, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento contratual, dos 1º e 2º Termos Aditivos e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea *"a"* e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 014/2012**, bem como da formalização do **Contrato Administrativo nº 064/2012**, celebrado entre o **Contrato Administrativo nº 064/2012** (peça 03 - fls. 1/9), celebrado entre o **Município de Paranaíba – MS**, CNPJ/MF n.º 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, o Senhor **Antônio Martins Teodoro**, CPF/MF nº 312.345.691-91, como contratado, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 064/2012**, de acordo com o art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 064/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator